



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.091 de 05 de novembro de 1974

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O Doutor Antonio Condi, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É declarado de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, na forma da legislação vigente, um prédio construído de tijolos, situado à Rua 7 de setembro nº 1.092, na sede do município de Agudos, com área aproximada de 149 m², e respectivo terreno, com área aproximada de 578 metros quadrados, que constam pertencer a Bernardino Pescinelli ou sucessores.

Artigo 2º- O imóvel desapropriado destina-se à instalação de um Posto Médico-Odontológico em convenio com o FUNRURAL.

Artigo 3º- Ficam os proprietários ou sucessores, ou quem de direito, do imóvel mencionado, convidados a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias as propostas com os valores, bem como os documentos ou comprovantes de propriedade.

Artigo 4º- Se a expropriação for por via amigável e por acordo, relativamente às condições de preço e pagamento, serão consideradas as seguintes condições:

- a)- o preço não poderá ultrapassar o valor do laudo de avaliação;
- b)- o preço avençado será pago em três (3) prestações iguais, sendo, a primeira no ato da escritura, a segunda e terceira, respectivamente, a 30 (trinta) de janeiro e 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1.975.
- c)- serão tomadas as precauções necessárias para prova de inexistência de dívidas fiscais ou quaisquer outras que venham gravar o imóvel.

Artigo 5º- A desapropriação referida nesta Lei é declarada de natureza urgente, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de .. 1956.

Artigo 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão, a primeira prestação à conta da dotação própria consignada no orçamento vi-

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2

LEI Nº 1.091 de 05 de novembro de 1974

gente, e as segunda e terceira prestações, á conta da dotação propria consignada no Orçamento de 1975.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 05 de novembro de 1974



Antonio Condi
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura na data supra.



Fausto de Marco

Diretor da Divisão de Administração